

LEI Nº 161
De 10 de Dezembro de 1.952.

Eu, Doutor Alberto Gaspar Gomes, Prefeito Municipal de Batatais, usando das atribuições que me são conferidas por lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Batatais decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um Crédito de Cr\$114.100,00 (cento e catorze mil e cem cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

Códigos		
Local Geral	Verbas	Importâncias
1-3-1/8-09-2	– Mat. Permanente	10.800,00
1-3-1/8-09-3	– Mat. De Consumo	20.000,00
2-3-1/8-85-2	– Mat. Permanente	16.000,00
2-5-1/8-81-2	– Mat. Permanente	7.000,00
2-5-1/8-81-3	– Mat. De Consumo	3.000,00
2-6-1/8-88-2	– Mat. Permanente	2.500,00
3-1-1/8-81-3	– Mat. de Consumo	18.000,00
3-2-1/8-82-2	– Mat. Permanente	8.000,00
4-4-1/8-28-4	– Despesas Diversas	4.000,00
4-5-1/8-34-3	– Mat. de Consumo	1.500,00
7-2-1/8-91-4	– Item I – Desp. Diversas	15.300,00
7-2-1/8-91-4	– Item II – Desp Diversas	3.000,00
9-3-1/8-99-4	– Despesas Diversas	5.000,00

Artigo 2º - Os recursos financeiros para cobertura do presente crédito, serão tirados do excesso da arrecadação a se verificar no fim deste exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batatais, em 10 de Outubro de 1.952.

Alberto Gaspar Gomes
- Prefeito Municipal –

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Batatais na data supra.

Nagib Suaid
- Secretário -